

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PDI

EMENTA: Institui o Programa “NA MEDIDA CERTA”
no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá
outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e
Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e
Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Vereadora Autora: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui o Programa “NA MEDIDA CERTA” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa “NA MEDIDA CERTA”, com a finalidade de:

- I – reduzir os índices de obesidade e sobrepeso entre crianças e adolescentes da rede municipal de ensino;
- II – promover a melhoria dos hábitos alimentares;
- III – desenvolver ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional – EAN;
- IV – contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Art. 2º O Programa será executado no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES

Art. 3º O Programa “NA MEDIDA CERTA” terá como diretrizes:

- I – a promoção da Educação Alimentar e Nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, de forma transversal ao currículo escolar;
- II – o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis;
- III – a valorização da cultura alimentar local e regional;
- IV – o incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados;
- V – a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação.

Art. 4º Constituem ações do Programa:

- I – realização de avaliação nutricional coletiva dos estudantes;
- II – promoção de atividades de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes matriculados na rede municipal;



III – desenvolvimento de oficinas, palestras, campanhas educativas e atividades pedagógicas relacionadas à alimentação saudável;

IV – orientação às famílias sobre hábitos alimentares saudáveis;

V – contribuição técnica no planejamento e elaboração dos cardápios da alimentação escolar;

VI – monitoramento dos indicadores nutricionais dos estudantes.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º O Programa contará com nutricionistas que integrarão o quadro técnico municipal, com atuação prioritária na alimentação escolar.

§ 1º Os nutricionistas do Programa e o Nutricionista Responsável Técnico (RT):

I – deverão estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar do Município;

II – deverão estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Nutrição – CRN;

III – deverão estar devidamente cadastrados nos sistemas do FNDE;

IV – atuarão em conformidade com as normas do PNAE e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Compete ao Nutricionista Responsável Técnico:

I – coordenar as ações de Educação Alimentar e Nutricional;

II – supervisionar a execução do cardápio escolar;

III – acompanhar a qualidade nutricional dos alimentos ofertados;

IV – emitir relatórios técnicos periódicos.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias para fortalecimento do Programa, especialmente com:

I – o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família ou estruturas equivalentes da Atenção Primária à Saúde;

II – instituições de ensino superior com curso de graduação em Nutrição;

III – instituições públicas ou privadas voltadas à promoção da saúde e segurança alimentar.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar estágio supervisionado, projetos de extensão, pesquisas e ações comunitárias.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN

Art. 7º A Educação Alimentar e Nutricional – EAN deverá integrar o processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, perpassando as diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º As ações de EAN deverão:

I – abordar alimentação e nutrição sob a perspectiva da segurança alimentar e nutricional;



II – estimular o desenvolvimento de práticas alimentares saudáveis;

III – respeitar e valorizar a cultura alimentar local;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar.

§ 2º As ações de EAN deverão alcançar todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 03 de março de 2026.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa “**NA MEDIDA CERTA**”, voltado à promoção da saúde e à prevenção da obesidade e do sobrepeso entre crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.

É fato notório que o aumento dos índices de sobrepeso e obesidade infantil tem se tornado um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. A alimentação inadequada, associada ao consumo excessivo de alimentos ultraprocessados e à redução da prática de atividades físicas, tem contribuído significativamente para o crescimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e distúrbios metabólicos, ainda na infância e adolescência.

Diante desse cenário, o ambiente escolar apresenta-se como espaço estratégico para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando que a escola é local privilegiado de formação de valores, construção de conhecimento e desenvolvimento de práticas permanentes de educação.

O Programa “**NA MEDIDA CERTA**” está alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que reforçam a obrigatoriedade da implementação de ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN de forma transversal no currículo escolar, contemplando todos os estudantes matriculados na rede pública.

A proposta fortalece a atuação técnica do nutricionista no âmbito da alimentação escolar, assegurando que os profissionais estejam devidamente lotados no setor competente, regularmente inscritos no Conselho Regional de Nutrição – CRN e cadastrados nos sistemas do FNDE, garantindo maior controle, qualidade técnica e conformidade com as normas federais.

Além disso, o Programa prevê avaliação nutricional coletiva, monitoramento de indicadores, orientação às famílias e contribuição direta no planejamento dos cardápios escolares, assegurando que a alimentação ofertada esteja em consonância com as necessidades nutricionais dos estudantes e com a valorização da cultura alimentar local e regional, elemento essencial para a preservação da identidade e dos hábitos saudáveis da comunidade juazeirense.

Outro ponto relevante é a possibilidade de parcerias com o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e instituições de ensino superior com cursos de Nutrição, ampliando o alcance das ações e fortalecendo a integração entre saúde, educação e comunidade.

Importante destacar que a iniciativa não cria estrutura paralela, mas organiza e qualifica as ações já existentes no âmbito da alimentação escolar, promovendo maior



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

eficiência administrativa, prevenção de agravos à saúde e redução de gastos futuros com tratamentos decorrentes de doenças associadas à má alimentação.

Portanto, trata-se de medida de relevante interesse público, que promove saúde, qualidade de vida, segurança alimentar e desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

Diante da relevância social e do alinhamento com a legislação federal vigente, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 03 de março de 2026.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB

